



Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI Nº 89 /2023

Súmula: Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas e dá outras providências.

Art. 1º Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, vinculado às Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal Infraestrutura e Meio Ambiente que terá como finalidade custear, no todo ou em parte, ações de resposta e de recuperação de áreas atingidas por desastres reconhecidas por situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas:

I - As transferências provindas do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP;

II - dotações consignadas na lei orçamentária anual do Município e seus créditos adicionais;

III - doações e auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - outros que lhe vierem a ser destinados.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas serão geridos por Conselho Diretor, que deverá estabelecer os critérios para



Prefeitura Municipal de Castro

priorização e aprovação dos requerimentos realizados, acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.

Parágrafo único. O Conselho Diretor será formado por representantes das seguintes unidades da Administração Municipal, sob a presidência da primeira:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4°. Autoriza a Secretaria Municipal de Fazenda a realizar os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5°. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 01 de novembro de 2023.

ALVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL PARA CALAMIDADES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

O Fundo Municipal para calamidades públicas, se mostra necessário, diante do evidente e notório quadro que se mostra à população castrense.

As chuvas em excesso, muito fora do comum, causaram e causam danos às estruturais municipais, prédios públicos, estradas rurais, prestação de serviços essenciais e corriqueiros, tanto no nosso vasto interior, quanto na área mais urbanizada da cidade.

Tão verdadeiro isso, que o governo do Estado editou legislação e regulamentação, com base no Projeto de Lei nº. 906/2023, da Assembleia Legislativa do Estado, com escopo de repasse de recursos emergenciais, para auxílio no enfrentamento e reconstrução, das áreas atingidas.

O presente projeto de lei, que cria o fundo necessário ao recebimento dos recursos, tem por base modelo sugerido pela Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa, consideradas peculiaridades de Castro, principalmente no que pertine à nossa extensa malha de estradas rurais.

Além disso, a Lei Complementar nº 62/2017, que trata do Plano de Mobilidade Urbana do Município, revogou tacitamente várias disposições do texto legal mencionado, em especial a partir do seu artigo nº 40, o que desnada a adequação da lei ordinária.

Assim, em razão da necessária adequação da legislação, segue o presente



Prefeitura Municipal de Castro

projeto para a devida apreciação do Poder Legislativo Municipal, requerendo-se sua aprovação na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 27 de abril de 2023.

ALVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL